



RESERVADO

135.

B. N. L.





~~135~~

1.^a Reparticao

~~Reservado 27~~

~~479~~

DECRETOS E DETER
MINACOES DO SAGRADO
CONCILIO TRIDENTINO QUE

deuem ser notificadas ao pouo, por serem
de sua obrigaçam, E se hão de publi-
car nas Parrochias.



Por mandado do serenissimo Cardeal Iffã-
te Dom Hérique Arcebispo de Lisboa, & Le-
gado de latere.

Foy acrecetada esta segūda ediçã
por mandado do dito Senhor,
com os capitulos das con-
frarias, hospitaes &
administrado-
res delles.

Impresso em Lisboa por Francisco Correa,
impressor do Cardeal Iffante
nosso senhor.

Aos deztoito de Setembro. Anno de 1564

Com priuilegiõ Real.

PRIVILEGIO.



V E L R E Y faço saber aos que este aluara virem, q̄ eu ey por bem & me praz, por fazer merce a Francisco Correa Impressor, morador nesta Cidade, que pessoa algũa de qualquer qualidade que seja, não possa imprimir, nem vender em meus Reynos & senhorios, o liuro do sancto Concilio Tridentino, assi em latim, como os Decretos trasladados em linguagem vulgar: & assi o Catalogo dos liuros defellos: né menos os possa trazer doutras partes pera os vender, salvo o dit. Francisco Correa: porq̄ elle fomite, ou com sua licença se poderam as duas obras imprimir & vender nos ditos meus Reynos & senhorios, & doutra maneira: & isto por tempo de dez annos: q̄ começará da feytura deste aluara em diante: sob pena de quem o contrairo fizer, perder todos os volumes que imprimir ou vender, & pagar vinte cruzados cada vez q̄ nisso for comprehendido, a metade pera os catiuos, & a outra metade pera quem o acular. E mando a todas as justças, a que o conhecimento deste pertencer, q̄ cumpram & guardem, & façam diligentemente comprar & guardar este aluara como

como nelle se contem: o qual valera como se fosse carta feyta em meu nome, & assellada de meu sello pèdente, sem embargo da ordenação do segundo Liuro, titulo. xx. que diz, q̃ as coulas cujo effecto ouuer de durar mais de hum anno, passem por cartas: & passando per aluaras não valhão. E assi se cūprira, posto que nam palle pella chancellaria, sem embargo da ordenação do dito liuro em cōtrairo. Baltasar Ribeiro o fez em Lisboa a xx. de Junho. M. D. LXIIII. Eu Bertolameu froes o fiz escreuer.



DOM HENRIQUE
per merce de Deos, & da
sãnta ygreja' de Roma,
Cardeal do Titulo dos san-
ctos quatro Coroados, If-
sante de Portugal, Arcebis-
po de Lisboa, Legado de latere, &c. Fazem or-
lãber a quantos esta nõsã carta virem, q̃ con-
siderando nos a grande obrigaçãõ que temos
pera, nam sòmente como Prelado, enteira-
mente guardar & cumprir em nõsã prela-
ziã, o que no sãnto Concilio estã ordenado &
mandado: mas tambem, como Legado de la-
tere do nõsso muyto sãnto Padre o Papa

Pio quarto nosso senhor, orá na ygreja de Deos presidente, procurar que em todas as ygrejas destes Reynos & senhorios del Rey meu senhor se cumpra & guarde tam perfeitamente, como conuem ao bẽm das almas, & bom regimento das ditas prelazias. E vendo o muyto fructo que se poderia seguir, se juntamete com os Decretos do dito sagrado Concilio confirmado por sua sanctidade (que ora se imprimirão por nosso mandado nesta Cidade de Lisboa) se imprimissem em linguagẽ aquellas cousas, que pera serem notorias a todos, & pera se todos dellas poderem aproueitar, o dito Concilio ordena & manda que sejam notificadas ao pouo, & propostas em linguagem vulgar dos Reynos & prouincias, onde se o dito Concilio auia de publicar: Ordenamos, que assi as doutrinas cõteudas nos ditos Decretos, que nos pareceo que conuinha serem lidas ao pouo, como as outras cousas q̃ o dito pouo estaua obrigado guardar, & que compria ao descargo das consciencias de cada hum em particular, & de todos em geral, sejam sabidas de todos, se trassadassem fielmente em nossa lingua Portuguesa, pera se poderem ler, assi na estaçam que os Abbades, Rectores, & Curas sam obrigados fazer em suas Ygrejas a seus fregueses, como em quaesquer outros

outros lugares & tempos que cada hum es-
colheffe, pera melhor saber o q̄ cumpre a sua
obrigaçam. Pello que encomendamos a todos
os Arcebispos, Bispos, & Prelados destes Rey-
nos & senhorios del Rey meu senhor, que fa-
çam notificar ao pouo o conteudo nos ditos
Decretos, que per nosso mandado forão ver-
dadeiramente trasladados. E mandamos aos
ditos Rectores, Curas, que em suas estações,
& nos tempos & lugares conteudos nos ditos
Decretos, os leão & notifiquem a seus fregue-
ses: de modo que sejam notorios a todos, &
nam possa pretender pessoa algũa justa causa
de ignorancia acerca do conteudo nelles. E
queremos & mandamos, que ao volume dos
ditos Decretos trasladados em nossa lingua
vulgar, impresso por Francisco Correa nosso
impressor, & no cabo asinado per o padre
Frey Manoel da Veiga, se dee muy inteirame-
te fee & credito: como ao original que per nos
antes de ser impresso foy visto & asinado.
Dada sob nosso sinal & sello em a Cidade de
Lisboa a xxix, Dagosto de 1564.

Bulla do sctõ P. Papa Pio IIII,
nosso senhor, sobre a confirmaçam do Ecu-
menico & geral Concilio Tridentino.

PIO BISPO SERVO DOS
seruos de Deos, Ad perpetuã rei memoriã.



ENTO & louado
Deos, & pay de nosso se-
nhor IESV Christo, pay
das misericordias & Deos
de toda consolação, que
foy seruido por os olhos
em sua sancta ygreja, tra-
ballada & affigida com tantas tormentas &
tempestades: & vñdo cada dia em mayor
perigo, finalmente lhe socorreo com remedio
conueniente & desejado. Pera extirpar muy-
tas & muyto perniciosas heresias, & pera e-
mendar os costumes, & restituir a disciplina
Ecclesiastica, & procurar a paz & cõcordia da
christandade, foy conuocado os annos passa-
dos geral & Ecumenico Concilio pera a cida-
de de Trento, pelo Papa Paulo terceiro nosso
predecessor de louuada memoria: & se come-
ço sendo nelle celebradas algũas Sessões: &
sendo tornado a conuocar à dita cidade por o
papa Iulio terceiro seu successor, depois de al-
gũas

1
gũas Sessões, nem entam se pode acabar por
algũs estoruos & difficuldades que se offerece-
ram: pelo que se deixou, & foy espaçado por
mais largos tempos, nam sem grande senti-
mêto de todos os bõs, pedindo cada dia mais
à ygreja catholica este remedio. Mas Nos de-
pois de tomado o regimento da See Aposto-
lica, trabalhamos por em effecto obra tã sau-
dauel, & tam necessaria, como requeria o cuy-
dado de bom pastor, com confiança da mise-
ricordia diuina: ajudados do religioso desejo
do nosso muy amado filho em Christo Dom
Fernando electo Emperador dos Romãos: &
dos outros Reys, republicas, & principes Chri-
stãos: finalmente alcançamos o que nũca dei-
xamos de proleguir cõ cuydados perpetuos,
de dia & de noyte: & o que continuamête pe-
dimos ao padre dos eternos resplâdores. Por-
que sendo junta grande frequencia de Bis-
pos, & outros prelados, & digna de geral
& Ecumenico Concilio, mouida por nossas
cartas & por sua deuacão, alem de ou-
tras muytas pessoas zelosas do seruiço de nos-
so Senhor, & muyto eminentes, alsí Theolo-
gos na sciencia & conhecimento das letras sã-
gradas & direito diuino, como Iuristas na
profissam do direito humano: presidindo no
santo Concilio os Legados da See Apostoli-

ca: & fauorecendo nos tanto a liberdade do
sancto Concilio, que lhe deixamos por nossa
vontade, liure conhecimento das cousas pro-
priamente reseruadas à See Apostolica (como
côstou das cartas q̄ escreuemos aos nossos Le-
gados) as cousas que ficauam por tratar, de-
finir, & estatuir dos Sacramentos, & outras
cousas que parecerão necessarias, pera conuê-
cer & reprobuar as heresias, pera tirar os abu-
sos, & emendar os costumes: depois de serem
tratadas cõ summa liberdade & diligencia, fo-
rão pelo sagrado Concilio cõ muyto cuyda-
do & madureza todas definidas, declaradas, &
estatuídas: com as quaes cousas acabadas, se
acabou o Concilio, com tanta concordia de
todos os q̄ a elle forã presentes, q̄ côstou a to-
dos ser aq̄lla conformidade obra do Senhor.
O que foy em nossos olhos & de todos cousa
digna de grande admiraçam. Põla qual singu-
lar merce de nosso Senhor, mandamos que se
fizessem procissões nesta nossa sancta Cidade:
as quaes se fizeram cõ grande deuaçam da cle-
rezia & do pouo: & ordenamos como por to-
dos se dessem graças & lououres á diuina ma-
gestade: parecendo q̄ tam bom fim do sagra-
do Concilio daua a todos grande esperança, &
quasi certa, de aueré de ser cada dia mayores
os fructos que a ygreja auia de colher de seus
Decretos & constituções. E como o mesmo
sancto

sancto Cõcilio por a reuerência q̃ se deue à See
Apostolica, seguindo os exêplos dos antigos
Cõcilios, nos tiueffe pedida a cõfirmaçã de to-
dos seus Decretos, q̃ se fizerã em nosso tẽpo &
de nossos predecessõres, & isto por Decreto
feyto sobre isso em Sessãõ publica. Nos sen-
do certificados da petiçã do Cõcilio, primeiro
por cartas dos nossos Legados, & depois de
sua tornada, pelo q̃ nos differã da parte do di-
to Cõcilio, auido primeiro maduro conselho
cõ os venerauẽs nossos yrmãos Cardeaes da
sancta ygreja de Roma, & antes de outra cou-
sa lagã, inuocada a graça & fauor do Spiritu
sancto: & vêdo q̃ todos os Decretos sobredi-
tos erã catholicos, pueitosos, & saudauẽs ao
pouo Christão: oje pa louuor do todo pode-
roso Deos, por authoridade Apostolica e nos-
so secreto Cõsistorio, d̃ parecer & aprazimẽto
dos ditos nossos yrmãos, todos & cada hũ del-
les os cõfirmamos, & determinamos q̃ fossẽm
por todos os fieis Christãos recebidos & guar-
dados: assi como tãbẽ pera mais euidẽte noti-
cia de todos, pelo theor destas nossas letras os
cõfirmamos, & ordenamos q̃ sejã por todos re-
cebidos, & guardados. E mãdamos em virtu-
de de sancta obediência, & sob a s penas ordena-
das pellos sagrados Canones, & outras mayo-
res, ainda q̃ sejã de priuaçam (q̃ se poram se-
gundo nos parecer) a todos, & a cada hum
dos

dos nossos veneraveis yrmãos Patriarchás,
Arcebispos, Bispos & outros quaelquer Pre-
lados de ygrejas, de qualquer estado, grao, or-
dem, & dignidade que sejam (posto que sejam
Cardeaes) que guardem & cumpram os De-
cretos do sancto Concilio em suas ygrejas,
cidades, prelazias, em juyzo & fora delle: &
façam guardar inuiolauelmente por seus sub-
ditos os que em algũa maneira lhe pertêce-
rem, reprimindo os contradictores & reueis,
por sentenças, censuras, & outras penas eccle-
siasticas, & pelas contheadas nos ditos De-
cretos sem appellaçam, chamando ajuda do
braço secular, se for necessario. E ao nosso
muyto amado filho em Christo electo Em-
perador, & todos os outros Reys, republicas,
& Principes Christãos, amoestamos & affe-
ctuosamente rogamos pelas entranhas da
misericordia d' nosso senhor I E S V Christo,
que com aquelle sancto zelo & deuagam, cõ
que por seus embaixadores foram presentes
ao sancto Concilio, com essa mesma & com
desejo da saluaçã da almas de seus subditos:
& pola reuerencia que deuem á See Aposto-
lica & ao sancto Concilio, alsistão & ajudem
aos Prelados com seu fauor & ajuda, quando
for necessario, pera guardar & executar os di-
tos Decretos: & nam consintam que pellos
pouos

ponos de sua jurdiçã sejà recebidas openiões
algũas contrairas à fãã & faudauei doçtrina
do sagrado Concilio: antes de todo as defen-
dão. Alem disto, pera euitar a peruersam, &
confusã que poderia nascer, se a cada hum
fosse licito, segũdo lhe viesse à vontade, escre-
uer & publicar comẽtarios, & interpretações
sobre os Decretos do sagrado Concilio: De-
fendemos por apostolica authoridade a to-
dos, alsi ecclesiasticos de qualquer ordem, &
estado, & qualidade, como leigos de qual-
quer dignidade & preeminẽcia, & aos prela-
dos sob pena da entrada da ygreja: & a todos
os outros de qualquer qualidade que forem,
sob pena de excõmunhão, Latã sententiã, q̃
pessoa algũa sem nossa licença, nam oule pu-
blicar, & imprimir glossas, notações, scholios,
ou outro algũ genero de comẽtario & expo-
siçã sobre os Decretos do dito Concilio: ou
ordenar sobre elles cousa algũa debaixo de
qualquer nome, ainda que seja com pre-
texto de mayor corroboraçã dos ditos Decretos,
ou da mais execuçã delles, ou com outra
qualquer cor que se pera isso buscar. Mas se
a alguem parecer algũa cousa dita neles, ou
ordenada, cujo entendimento for escuro, &
por esse respeito, parecer que tem necessida-
de de declaraçã, ou determinaçã, vã ao lu-

gar

gar que o Senhor escolheu, que he a See Apostolica, mestra de todos os fieis Christãos (a authoridade da qual o mesmo sagrado Concilio reconheceo cõ muyta reuerência) porq̃ Nos referuamos a nos as dificuldades & duuidas que nascerem dos ditos Decretos, pera as declararmos & determinarmos, assi como o tambem ordenou o sancto Concilio: aparelhados (como també de nos confiou o dito Concilio) pera prouer as necessidades de todas as prouincias, pela maneira que nos parecer mais cõueniente. E mandamos, & alé disso determinamos, que seja tudo nullo & de nenhũ vigor, se algũa cousa se atentar em outra maneyra, sobre tudo o acima dito, por outrem de qualq̃r authoridade que seja, sciente ou ignorantemẽte. E pera que todas estas cousas venhã a noticia de todos, & pessoa algũa nam possa ter escusa de justa ignorancia: Queremos & mandamos que esta bulla se lea publicamente, em voz alta por algũs dos nossos cursores da corte Apostolica, na Basilica vaticana, q̃ he a principal ygreja de sam Pedro principe dos Apostolos, & na ygreja de sam Ioão de Latram, aos tempos que nellas concorre o pouo pera ouir as Missas solennes: & depois que for lida, se ponha nas portas das ygrejas sobreditas, & nas portas da Chãcelaria Apostolica, & no
Lugar

lugar acostumado de campo de Flora: & que nos ditos lugares estè posta por hũ tempo & espaço, que possa ser lida, & a todos notoria & manifesta: & depois que dos ditos lugares for tirada, deixando nelles os traslados segundo o costume, se imprima, pera que mais cõmodamente se possa publicar pellas prouincias & Reynos da Christandade. E ordenamos & mandamos que se dee fè sem duuida algũa aos trasumptos & traslados della, sendo escripta, ou sobscripta por mão dalgũ Notario, cõ o sello & final dalgũa pessoa constituida em dignidade ecclesiastica. E por tãto a pessoa algũa nam seja licito quebrantar, ou contrariar com atreuimento temerario esta nossa patente Bulla de nossa confirmaçam, amoestaçam, inhiçã, vontade, & de nossos Decretos. E mandamos que se alguem presumir de o tẽtar & cometer, sayba certo que encorrerã na yra & indignaçã do todo poderoso Deos, & de seus Apostolos sam Pedro, & sam Paulo. Dada em Roma no paço, junto de sam Pedro, aos seis de Ianeiro, de M. D. LXIII, annos, no quarto anno de nosso pontificado.

DECRE-

DECRETOS E DETER
minações do ſagrado Conci-
lio Tridentino, q̄ deuem ſer notifica-
dos ao pouo, por ſerem de ſua o-
brigaçam, E ſe hão de publicar
nas Parochias.

*Dos que vſam mal das palauras da ſa-
grada Scriptura.*

Na ſeſſã
4. no
ſim.



E SEIANDO o ſancto
Concilio reprimir a ouſadia
daquelles, que conuertem &
torcem as palauras & ſentê-
ças da ſagrada Scriptura a
couſas pſanas & ſeculares:
como a graças, fabulas, palauras vãs, liſonja-
rias, murmurações, ſuperſtições, & danadas &
diabolicas feiticarias, adeuinhações, fortes, &
libellos difamatorios: Manda pera euitar eſta
irreuerencia & deſprezo, que nenhũa peſſoa
daqui em diante ſe atreua a vſar de palauras
da ſagrada Eſcriptura per maneira algũa, pera
eſtas couſas, & outras ſemelhantes. E que to-
dos os que temerariamente corrompem, per-
uertem, & profanam as palauras de Deos, ſe-
jam caſtigados pelos Prelados com as penas
de direito, & as mais que lhe parecer.

Dos

DO SAGRADO CONCILIO.

Dos abusos acerca dos Sacerdotes que celebram:

& dos que ouuem Missa.

Determina o sancto Concilio, q̄ os Prela Sessam
lados cō diligencia defendam todos aq̄lles 22.

abusos, que ou per auareza, ou irreuerencia, ou per superstiçam se introduziram acerca dos Sacerdotes que celebram: & q̄ nam permitam ao que publica & notoriamente for criminoso, ministrar no altar: nem estar aos officios diuinos. Nem consintam por algum modo q̄ em casas particulares, & fora da ygreja, ou oratorios dedicados somente ao cultu diuino (que polos mesmos Ordinarios seram apontados & visitados) o sancto sacrificio da missa se celebre por quaelquer sacerdotes seculares ou regulares: & sem primeiro os que estão presentes, mostrarem cō decente acatamento & reuerencia, q̄ não somente a siltē com o corpo, mas tambē cō deuaçam do coração.

Item defenderam nas igrejas todas aquellas musicas, ou sejãa orgãos, ou a vozes em q̄ ha mistura de algũas cousas indecētes & deshonestas: & todas as obras seculares, & praticas profanas & vãs, & passeos, & quaelquer outras inquietações: pera q̄ verdadeiramente se diga & pareça ygreja do Senhor, & casa de oração.

Manda

DECRETOS DO

Manda que seja o pouo ensinado, qual he, & donde nasce principalmente o precioso & propriamente celestial fructo do sanctissimo Sacramento.

E que amoestem os fregueses que continué suas freguesias, ao menos nos dias de Domingos & festas principaes.

Que o Prelado visite os hospitaes & confrarias aimeda que sejam de leigos.

Na Sef-
sam. 22. **O**S Bispos como delegados da See Apostolica sejam executores de todo o que se dei c. 8. na xar por causa pia, assi em testamento, como reforma entre viuos. E poderam visitar os hospitaes & çam ge-
ral. quaesquer collegios & confrarias de leigos, de qualquer modo que sejam: tirando as q estã na immediata protecção dos Reis: porq estas não visitaram sem sua licença. E poderão visitar todos os outros lugares pios quaesquer q sejam: ainda que o governo delles pertença a leigos, & posto q tenham priuilegio de exempçam. E em tudo aquilo que he instituido pera o culto diuino, & saude das almas, & sustentaçam de pobres, os Prelados de seu officio entederam: & assi o daram a execuçam conforme aos statutos dos sagrados Canones: não obstante

SAGRADO CONCL. TRID.

obstante qualquer costume, ainda que seja de tempo que não aja memoria de homês: nem priuilegio, ou statuto.

Que os administradores de fabricas, hospitaes & confrarias dem conta ao Prelado.

OS administradores, alsí ecclesiasticos, como leigos de fabrica de qualquer ygreja Cathedral, hospital, confraria, ou de qualquer lugar pio em cada anno dem conta de iua administração ao Prelado, nam obtãdo quaesquer priuilegios & costumes em contrario: se nam se na instituçam & regimêto da tal ygreja ou fabrica expressamente o contrario estiuesse prouido. E se per costume ou priuilegio, ou statuto se ouuesse de dar conta perante outros deputados: neste caso estará com elles também o Prelado: doutro modo as quitações das contas que forem dadas aos administradores, lhes nam proueeitem.

Decretos contra as Coroças, & os que vsurpam os bês das ygreias sem titulo.

SE algum clerigo ou leigo de qualquer dignidade (ainda que seja Emperador ou Rey) tomam
B mado cap. 11.

na mes-

ma Ses-

sam c. 9.

cap. 2.

DECRETOS DO

mado da cobiça (rayz de todos os males) per si ou per outros, per força ou medo q̄ ponha (ainda que seja encabeçando em pessoa de clerigos ou leigos) ou per qualquer outra manha ou cor, conueter em seus proprios vsos: ou quiser vsurpar, ou impedir que se nam dê a quem pertencem, quaesquer bês, censos, & direitos (ainda que sejam feudaes, & enfiteoticos) fructos, rendas, iurisdicções, ou quaesquer pertencas de algũa ygreja: ou de qualquer beneficio secular, ou regular: ou de lugares pios (os quaes bês sam pera sustentaçam dos ministros da ygreja & dos pobres) seja maldito & excômungado & anathematizado todo aq̄lle tempo que tiuer taes iurisdicções, bês, cousas, direitos, fructos, & pertencas que occupar, ou lhe vierem ter á mão (ainda que seja per doaçam das mesmas pessoas interpostas) a te que o restitua à ygreja, ou a seu administrador, ou ao beneficiado inteiramente: & entam auerá a absoluição somente do Papa. E se for padroeiro da dita ygreja, alem das outras penas perca o direito do padroado por isto. E o clerigo q̄ for fabricador deste engano & vsurpação, ou for consentidor, tenha as mesmas penas: & alem disso seja privado de quaesquer beneficios que tiuer, & inhabil pera auer outros, & suspenso

SAGRADO CONCI. TRID.

fuspensão da execução das ordens, a arbitrio de seu Prelado: ainda que já tenha auida absolvição, & satisfeito inteiramente.

Da prima tonsura & ordens menores a quem se deuem dar.

A Prima tonsura não se dará, se nam aos que já forem chrisnados, & insinados nos principios da fee: & que saibam ler, & escrever: & dos quaes ouuer probauel indício, que se nam ordenam com engano, pera fugir do juyzo secular: más que escolhem esta vida, pera que fielmente siruam a Deos.

Os que ouuerem de ser ordenados a ordens menores, traram testemunho do seu Rector ou Cura, & do Mestre da escola onde foram criados.

Nenhã pessoa, ainda que seja de prima tonsura, ou de ordens menores, goze do privilegio do foro Ecclesiastico, se nam se tiuer beneficio: ou se trazendo habito & tonsura Clerical, seruir algũa ygreja de mandado do Bispo: ou estier no Seminario dos Clerigos, ou em algum estudo, ou em vniuersidade, de licença do Bispo, quasi em caminho pera tomar ordens mayores. E nos cletigos de

Session

23. ca. 4.

Na m
ma Se
sam.c

No n
mo c

DECRETOS DO

ordens menores que forem casados, se guardará a constituição de Bonifacio 1.º, que começa, Clerici qui cum vnicis: que sejam casados húa soo vez, & com molher virgem: com tal q estes clerigos sirvam algũa ygreja, por deputação do Bispo: & tragã habito & tonsura. E nã se poderam ajudar de priuilegio ou costume em contrairo.

Que se denunciem tres vezes na ygreia os que querem casar: & que pera os casamentos valerem, sejam necessarios pelo menos o Cura, ou outro sacerdote de sua licença, ou do Presbitero, & duas ou tres testemunhas.

Sessẽ 24
na refor
mação do
matrimo
nio
cap. 1.

Seguindo o sancto Concilio a determinação do Concilio Lateranense, celebrado em tempo de Innocencio terceiro: manda que daqui em diante, antes que o matrimonio se faça, se denunciẽ tres vezes publicamente pelo proprio Rector ou Cura dos que querem casar, nomeando-os per seus nomes em tres dias de festa contínuos, na ygreja à Missa. E feytas estas denunciações, se se nam achar algũ legitimo impedimento, proceda á celebração do matrimonio na face da ygreja; onde o Cura perguntando
ao

SAGRADO CONCILIO

aos que se querem receber, & entendendo que
 sam cõtêres, diga: Eu vos ajuto em o Sacramen-
 to do Matrimonio, em nome do Padre, & do fi-
 lho & do Spũ sancto: ou v se doutras palauras,
 conforme ao costume recebido de cada pro-
 uincia. E se algũa hora ouuer probauel solpei-
 ta, que o matrimonio se pode impedir mali-
 ciosamente, se precederem todas as tres denũ-
 ciações acima ditas: neste caso, ou se faça hũa
 soo denunciaçam, ou ao menos se celebre o
 matrimonio, estando presente o Rector ou
 Cura, & duas ou tres testemunhas. E depois,
 antes da consumaçam do matrimonio, se façã
 as denunciações na ygreja: pera que se ouuer
 algũs impedimentos, se descubram mais facil-
 mente: se nam se ao Prelado lhe parecer, que
 se escusẽ as sobreditas denunciações: o que o
 sancto Concilio remete à sua prudencia &
 juyzo.

1. E aquelles que doutro modo tentarem ca-
 sar-se, se nam sendo presente o Rector ou Cu-
 ra, ou outro sacerdote de licença delles, ou do
 Prelado, & duas ou tres testemunhas, o S. Cõ-
 cilio os ha por inhabiles pera se casarem: & de-
 termina, os taes matrimonios serem nullos, &
 de nenhũ vigor: como pelo presente Decreto
 os annulla. E alem disso manda, que se castiguẽ

D E C R E T O S D O

grauemête, a arbitrio do Ordinario, o Reçtor, Cura, ou outro sacerdote que com menor numero de testemunhas os receber, & as testemunhas que sem Cura ou sacerdote interuierem a este auto, & aos mesmos contrahentes.

No mesmo Decreto, q̄ se casam, q̄ antes da béçam Sacerdotal, que se ha de dar na ygreja, nam habitê em hũa mesma casa. E ordena, q̄ a bençam se dee pelo mesmo Cura, nem se possa conceder per outro Sacerdote, se nam com licença do mesmo Cura, solênes, ou do Ordinario: nam obstante qualquer côstume inmemorial (que mais se deue dizer cõs: & abuso) nem qualquer priuilegio. E se algum q̄ aja licença, ou outro sacerdote regular ou secular for ousado a benzer os esposos doutra freguesia (ainda que pretêda serlhe isto licito per priuilegio ou immemorial costume) sem licença do proprio Cura delles, seja pello mesmo feyto suspenso tanto tempo, atê que se absolua pelo Ordinario daquelle Cura que ouuera de ser presente ao matrimonio, ou do que ouuera de dar a bençam.

Tenha o Cura hum liuro, em que se escreuam os nomes dos casados, & as testemunhas, & o dia, & o lugar em que se celebra o matrimonio: o qual diligentemête guardará cõsigo.

SAGRADO CONCI. TRID.

Ultimaméte o sancto Cõcilio amoesta aos nouos, que antes que casem, ou polo menos tres dias antes da cõsummaçam do matrimonio confessem diligentemente seus peccados, & tomem com deuaçam o sanctissimo Sacramento do altar. E se algúas prouincias vsam doutros costumes & cerimoniaes louuaueis acerca disto, deseja muyto o sancto Concilio que as conseruem. E pera que nam aja pessoa, a quem estes saudaueis preceptos sejam encubertos; manda a todos os Ordinarios, que como poderem, trabalhem que este Decreto se publique ao pouo, & se declare em cada ygreja parochial de seus Bispados. E isto se faça muytas vezes no primeiro anno, & depois quanto parecer conueniente. E alem disto declara, que este Decreto comece a ter força & vigor em qualquer freguesia depois de xxx, dias, que começaram do primeiro dia da publicaçam que se fizer na mesma freguesia.

*Dos impedimentos do
Matrimonio.*

ENsina a experiência, q̃ pola multidã das phibições, muytas vezes em casos prohibidos ignoran-

B 4

ignorant-



Que se
publiq̃
muytas
vezes.

Na mes-
ma Sef-
sam 24.
na refor-
maçam
do ma-
trimo-
nio. c. 2.

E os que
se segué
ate o ca.
10.

DECRETOS DO

ignorantemete se fazem os matrimonios: nos quaes ou nam se persevera sem grande peccado: ou nam se desfazem sem grande escádalo. Por onde querendo o sancto Concilio prouer a este inconueniente, começando do impedimento da cognaçam & parentesco spiritual: Ordena que hũ soo homem ou molher, conforme á ordenaçam dos sagrados Canones, ou ao mais hũ homem & hũa molher sejam padrinho & madrinha: etre os quaes & o mesmo afilhado & seu pay & mãy: & entre o q̄ bapriza & baptizado, & o pay & mãy do baptizado somete fiqua cõpadrado & cognaçã spiritual.

O Reçtor ou Cura antes que venha a baptizar, pergunte diligentemente a quem pertece, quem ou quaes escolheo pera serem compadres & comadres, & tomarem o baptizado da pia: & aquelle soo, ou aquelles admita a isto: & escreua no liuro seus nomes: & lhes ensine o parentesco que contraheram, pera que se nam possam escusar por ignorácia. E se por ventura outros a fora os nomeados, tocarem o baptizado, per nenhũ modo se digam contraher parentesco spiritual, nõ obstante quaesquer Cõstituições em contrairo. E se doutro modo for feito por culpa ou negligência do Cura, seja castigado a arbitrio do Ordinario.

O paren-

SAGRADO CONCILIO TRID.

O parentesco spiritual que se contrahe no tempo da Confirmação (q̄ comumente se chama Chrisma) nam passe do q̄ dà a Chrisma & do chrisinado, & de seu pay & mãy, & do que o presenta pera o dito Sacramento da Confirmação, tirados todos os outros impedimentos deste parentesco spiritual entre as mais pessoas.

O impedimento que se chamaua justiça de publica honestidade, onde os esporios por qualquer razam nam valerem, o S. Concilio o tira: E onde os esporios forem valiosos, ordena que nam passem do primeiro grao: porq̄ nos outros graos ja se nam pode guardar esta prohibiçam sem grande dâno. cap. 3.

Tambem o S. Concilio mouido por estas, cap. 4.
& por outras muy graues causas, restringe o impedimento que nasce da afinidade contrahida per fornicaiam (a qual aparta & faz nullo o matrimonio q̄ se despois faz) que nam passe dos q̄ se ajuntã cõ yrmãas, ou primas cõ yrmãas daquellas cõ que depois se casam, nos outros graos ordena que esta afinidade não desfaça o matrimonio que se depois fizer.

Se algũ presumir de se casar nos graos prohibidos sabendo, seja apartado, & careça da esperança de se dispensar cõ elle: & isto muito cap. 5.
mais

DECRETOS DO

mas auera lugar naquelle q̄ nam somete se atreueo a querer se casar, mas ainda a consumir o matrimonio. Mas se se casou ignorando o parentesco, & desprezou as solennidades requeridas aos que deuem casar, tenha as mesmas penãs: porque não he digno q̄ facilmente experimente a benignidade da ygreja, aq̄lle que teue em pouco seus faudaueis preceptos. Mas se interuindo as solennidades requeridas, depois se souber o impedimento do qual elle teue probauel ignorancia, neste caso se pode cõ elle mais facilmente dispensar: & a dispensasam sera gratis.

Nos matrimonios q̄ se hã de contraher, ou se nã dee nenhũa dispensaçã, ou poucas vezes se cõceda: & seja cõ causa, & gratis. No segundo grao nunca se dispense se nam entre grandes Principes, & por causa publica.

cap. 6.

Determina o S. Cõcilio, que entre o q̄ toma a molher por força & ella, em quãto estiuer e poder do q̄ a tomou por força, nã possa auer matrimonio. E se ella apartada d'elle, & posta em lugar seguro & liure, o quizer ter por marido, o raptor a tenha por molher: E cõ tudo, assi elle como todos os q̄ lhe derã cõselho, socorro, & fauor sejã ipso iure excõmugados, & perpetuamente infames & incapazes de to
das

SAGRADO CONCILIO TRIDENT.
das as dignidades: & se forem clérigos sejã del-
postos, & alem disto seja obrigado o raptor
quer se case com a molher que assi tomou por
força, quer nam, a dotala conuenientemente,
a arbitrio do iuyz.

Que os vadios se nã casem sem licença do Bpo.

MVytos ha q̃ andã vadios, & nã tem certa cap. 7.
morada, & como tẽ mã inclinaçã, deixã a
primeira molher, & casam se cõ outra: & mui-
tas vezes cõ outras em diuersos lugares, sendo
a primeira viuua. E desejando o sancto Cõcilio
focorrer a esta necessidade: amoesta paternal-
mente a todos os q̃ disto tem cargo, q̃ nam re-
cebão facilmente este genero de gẽte vadia ao
matrimonio: & roga as justiças seculares q̃ os
castiguẽ cõ grãde seueridade: & mãda aos Cu-
ras q̃ nam sejã presentes a seus casamentos, se
primeiro nam fizerem diligẽte inquiriçam: &
dando conta do negocio ao Bispo, ouuerem
delle licença pera isso.

Dos amancebados.

GRam peccado he os homẽs solteiros serem cap. 8.
amancebados, mas grauissimo he & come-
tido em particular desprezo deste grande Sa-
cramento, ver casados viuer neste estado
de condenaçam, & oufarem às vezes ter

as mancebas em suas casas com suas molheres. Pelo qual pera que o sancto Concilio proveja a este mal com oportunos remedios: Ordena que estes amancebados, assi solteyros como casados de qualquer estado & dignidade & condiçam que forem, se depois de serem amoestados do ordinario tres vezes (ainda que seja per razão de seu officio) nam deixarê as mancebas, & não se apartarem de sua conuersaçam, que sejam excômungados: da qual excômunham nam serem absoltos até que per obra obedeam à amoestaçam que lhes foy feyta. E se durarem amancebados por hũ anno desprezãdo as censuras, se proceda cõtra elles seueramente pola qualidade do crime.

As molheres ou casadas ou solteyras q̃ viuem publicamente com adulteros, ou mancebados: se amoestadas tres vezes nam obedecerem, sejam castigadas grauemête ao modo da culpa pelos ordinarios, de seu officio (ainda q̃ nam aja quem o requeira) & sejam lançadas fora da cidade & da diocesi, se parecer aos ordinarios, inuocando pera isto se for necessario o braço secular: & as mais penas postas aos adulteros & aos amancebados tenha seu vigor.

Que nam obriguem a casar por força.

Aas

SAGRADO CONC. TRIDEN.

AAS vezes as affeições & respeytos da terra, & cobiça, alsi cegão os olhos do entendimento dos Senhores, & justiças temporaes: que obrigam cõ ameaças & penas aos homês & molheres que viuê debaixo de sua jurdiçam, principalmente aos ricos, ou aos q̃ tem esperanças de grandes heranças, a casarem contra sua vontade com aquelles q̃ elles Senhores, & justiças ordenam. Pelo qual como seja cousa abominavel quebrantar a liberdade do matrimonio, & nascerem injurias daq̃lles, dos quaes se espera justiça: Manda o sancto Concilio a todos de qualquer grao, dignidade, & cõdiçam q̃ sejam, sob pena de excõmunham, & maldiçã, a qual ipso facto encorram, q̃ nê directa, nem indirectamente constranjam os seus subditos, ou quaesquer outros, a que deixem de se casar liuremente.

Das vodas solennes.

DO aduento a te o dia da Epiphania & festa dos Reys, & de quarta feyra de Cinza a te o yto dias depois de Pascoa inclufiue, manda o sancto Concilio que se guardem diligentemente as prohibições antigas, pera se nam fazerem vodas solennes: nos outros tempos cõsente que as vodas se celebrem solennemente,

DECRETOS DO

As quaes teram cuidado os Bispos q̄ se façã cõ
muita modestia, & com a honestidade que de
uem: porque he sancta cousa o matrimonio,
& deuese de tratar sancta mente.

*Das vistorações das ygrejas, & o que deue o poad
contribuir aos que visitam.*

Sessã 24
cap. 3. **H**O principal fim da vistoraçã das ygrejas
deue ser, ensinã a saã & catholica doctrina,
fora de todas as heresias: & conseruar bõs cof
tumes, & emendar os maos, & incitar o po
uo cõ amoeftaçõs à religiã, paz, & innocência,
& às mais cousas que o lugar, tẽpo, & occasiã
sufferẽ, pera fructo dos heis Christãos: segun
do a prudencia dos vistoradores. As quaes cou
sas pera que socedam mais facilmente & mi
lhor, sejam amoeftados todos & cada hũ per
si, aos quaes pertencer a vistoraçã, que cõ cha
ridade de paes, & zelo Christão tratẽ a todos:
& por tanto sejam contentes com leuarẽ mo
desta cõpanhia, assi de caualo como de pẽ: &
que trabalhem acabar a vistoraçã o mais em
breue que for possiuel, com toda a deuida re
uerencia: & nella se guardem que nam dê tra
balho & oppressam por respeyto de gastos de
mãsiados: & que nem elles, nem algũ dos seus
receba

S A G R A D O C O N C I . T R I D .

receba algũa cousa em nome de procuraçã po
la visitaçam (ainda q̃ seja dos testamentos q̃
se fazem a ṽfos pios) tirando aquillo q̃ per de
reito se deue neste caso: nem recebam per ou
tro qualq̃r titulo dinheiro: ou qualq̃r dom de
qualquer modo q̃ se offerecer: Nam obstante
qualq̃r costume, ainda q̃ seja immemorial: ti
rando o que he necessario pera comer a elle &
aos seus, que se dara moderadamente & pella
necessidade do tẽpo, & nã pera mais: & ficara
na escolha daq̃lles que sam visitados, se quise
rem pagar em dinheiro certo, o que antes col
tumauam dar, ou em mantimento: saluo o de
reyto das conuenções antigas feyto com Mo
steiros, & outros lugares pios, & com ygrejas
que nam sam parochiaes: o qual se guardara
inteiramente.

Enaquellas ygrejas, ou prouinciã onde he
costume, q̃ nem comer, nẽ dinheiro, nẽ outra
cousa algũa possã tomar os visitadores, mas q̃
tudo se faça de graça: isto se guarde nessas mel
mas terras. E se algum(o que Deos nam per
mita) quiser tomar mais em todos os casos so
bredits, este alem da restituicãm em dobro q̃
se fara dentro de hum mes, seja castigado com
as mais penas do Cõcilio geral Lugdunense,
que começa: Exigit: & com as mais penas
que

DECRETOS DO

que se ordenarem a arbitrio do Concilio provincial, & isto sem esperança de remissam. E os padroeiros das ygrejas nam se entremetam no que pertêce à administraçam de Sacramentos, nem na visitaçam dos ornamentos da ygreja, ou de seus bês de rayz, ou na fabrica: se nam se pela instituicam, ou fundaçam isto lhes cõpetisse: mas os Bispos façam isto, & trabalhem de conueter a renda das fabricas em vfos necessarios, como lhe parecer mais proueito da ygreja.

Que nam entrem em Mosteiros de Freyras.

Sesã 25
na refor
maçam
dos Re
gulares
cap. 5.

NEnhũa pessoa homẽ ou molher de qualq̃r qualidade, condiçam, & idade q̃ seja, possa entrar dentro dos Mosteiros de Freyras, sem licença do Bispo, ou seu superior per escrito, sob pena de excõmunhão, ipso facto: & o Bispo ou superior deuem dar esta licença somente nos casos necessarios, & nam pôslam noutrõs casos, ainda q̃ seja por respeyto de priuilegios, ou poderes ja concedidos, ou que de nouo se concedam.

Em que idade se faram as Proffisões.

cap. 15.

EM qualquer religião, assi de homẽs como de molheres, a proffissam não se faça antes de

SAGRADO CONCILIO TRID.

XVI annos cõpridos, nẽ se admitta a profissã
quẽ estiuer em nouiciado depois de tomar o
habito menos de hũ anno, & a profissã feyta
antes nam valha, nem obrigue a algũa obser-
uancia de regra ou religiam, nem pera outros
quaelquer effectos.

*Que nam valham as renũciaões feytas pelas que
querem ser freyras, se nam dous meses antes da
profissã, & cõ licençã do Bispo.*

Nenhũa renunciaçam ou obrigaçam feyta cap. 16.
cõ juramento, ainda que seja em fauor de
causa pia, valha se não cõ licençã do Bispo, do
us meles antes da profissã, & nã aja effecto
se nam seguindose a profissã. Doutro modo
ainda q̃ seja cõ renunciaçam deste fauor, & cõ
juramento, nam valha. Antes da profissã do
nouico ou nouiça se nam dee por qualq̃r res-
peito pelos paes, parentes, tutores, ou curado-
res algũa cousa aos Mosteiros, de seus bẽs: tirã
do o comer & vestir: porq̃ se nam dee occasiã
pera se nam poderẽ sayr, por verẽ q̃ ou toda,
ou a mayor parte da fazenda possue o Mostey-
ro, & q̃ nam poderam, se se sayrẽ, facilmente a
uelã. Antes manda o sancto Concilio sob pe-
na de anathema & maldiçam, aos q̃ os recebẽ,
que tal nam façam, & que restituaam tudo aos
que se quiserem yr antes da profissã. O que
pera se fazer como deue, o Bispo obrigue per

DECRETOS DO

cenfuras ecclefiafticas, fe for neceffario.

*Que primeiro que a molher tome habito de noniça, ou
faça profiffam, faya o Prelado fe tem vontade.*

DElejando o S. Concilio refpeitar a q̄ cõ li-
berdade façã as molheres, q̄ fe ham de offe-
recer a Deos, profiffam: ordenã q̄ a molher q̄
quifer tomar habito de religiãõ, paffe de doze
annos: & não tome o habito, né faça profiffã,
fem primeiro o Bispo, ou em fua auſencia o
Vigairo, ou outro deputado per elles, & a fua
cultã fãber a vontade da molher diligentemẽ
te, fe he cõſtrangida, ou induzida, ou fe fãbe o
que faz: & fe fua vontade for conhecida por li-
ure, & tiuer as cõdições que fe req̄rem confor-
me à regra do Moſteiro & da ordẽ, & o moſtei-
ro for idoneo, podera liuremente fazer profiff-
fã. E pera q̄ o Bispo nam ignore o tẽpo da
profiffã, fera obrigada a Prelada do moſteiro
ao fazer fãbedor hũ mes antes da profiffã. E
fe a Prelada o nam fizer, fera ſuſpenſa do offi-
cio em quanto ao Bispo parecer.

*Excomunga aos que obrigam per força as molheres a
ferem religiosas, & aos q̄ dam a isto cõſelho, ain-
da ou fauor por qualq̄r modo: & aſi aos
que as impedem fem iuſta cauſa
a serem religiosas:*

A Nathematiza & excõmunga o ſancto Cõ-
cilio a todos, & a cada hum em particular
de

SAGRADO CONCILIO.

de qualquer qualidade & condiçam que sejam
 assi clerigos como leigos, seculares & regula-
 res em qualqr dignidade q̄ estejá, se contráge-
 rem cõtra sua vôtade algũa dõzela ou viuua,
 ou qualqr outra molher, a que entre em Mo-
 steiro, ou tome habito de qualqr religiã, ou fa-
 ça profissã, tirando os calos expressos em di-
 reito: & aq̄lles que derem conselho, ajuda, ou
 fauor a isso: & que sabendo q̄ ella nã entra por
 sua vôtade, ou toma habito, ou faz profissã,
 por qualqr via interposere neste negocio sua
 presença, consentimẽto, ou authoridade. Tam-
 bem anathematiza & excomunga do mesmo
 modo, aos q̄ per qualqr via sem justa causa im-
 pedirem a vontade sancta da virgem ou dou-
 tras molheres que querẽ tomar vœo de religiã
 ou fazer voto. E tudo isto q̄ antes da profissã
 & nella se deue fazer, se guarde nam sõmente
 nos Mosteiros sujeitos aos Bispos, mas em
 quaesqr outros: tirando as molheres q̄ se cha-
 mão penitentes ou conuertidas, nos quaes se
 guardaram suas constituições.

*Que possa o Bispo mudar o vso dos hospitaes em outro,
 auendo causa, & castigar os administradores se
 nam fizerem bem seu officio.*

Sessã 25.
 na refor

A Moesta o sancto Concilio a quaesquer que maçam
 tem beneficios ecclesiasticos, seculares geral.c.8
 ou regula

DECRETOS DO

ou regulares que guardem o officio da hospitalidade: é comédado frequetemente pelos sanctos Padres, quanto as rendas lhe deré lugar, & que se acostumé a exercitar nisto benignamente & cõ prõptidão: lébrádose q̃ os q̃ amão hospitalidade recebê a Christo nos hospedes.

E aq̃lles que té os q̃ vulgarméte se chamão hospitaes, ou outros lugares pios instituidos principalméte pera vso dos peregrinos & enfermos, velhos, & pobres: & os té em comêda, ou per administraçã, ou qualq̃r outro titulo ainda q̃ sejão vnidos a suas ygrejas, ou se as ygrejas parochiaes foré vnidas a hospitaes, ou feytas hospitaes, & cõcedidas em administraçã a seus padroeiros, mãdalhes q̃ administré a obrigação q̃ té, & o officio: & q̃ exercitê por obra a hospitalidade q̃ deuem pelos fructos deputados a isto, cõforme à Constituiçã do Concilio Vienense q̃ ja foy innouada neste Concilio debaixo de Paulo III, a qual começa: Quia cõtingit. E se os hospitaes foré instituidos pera certo genero de peregrinos, enfermos, ou outras pessoas: & no lugar onde ouuerestes hospitaes não se acharem semelhantes pessoas ou muyto poucas: Mãda o sancto Concilio q̃ os fructos destes hospitaes se conuertã em outro vso pio q̃ for mais chegado à instituiçã dos hospitaes & mais proueitoso, cõforme ao lugar & tẽpo, como parecer ao Prelado, cõ dous do

SAGRADO CONCILIO TRID.

do cabido q̄ nisto forẽ mais experimẽtados: os
 quaes elle escolhera, se nã se doutro modo for
 declarado na instituiçã ou fundaçã dos hospĩ
 taes. No qual caso fara o Bpo guardar o q̄ for
 ordenado: ou se isto nã poder ser, elle proue
 ra ao modo sobredito como parecer mais pro
 ueito. Por tãto se todos os sobreditos q̄ tẽ ad
 ministrações de hospitaes, & cada hũ per si de
 qualq̄r ordem & religiã q̄ sejam: ainda q̄ sejam
 leigos (cõ tal q̄ os hospitaes nã sejam sojeitos
 aos religiosos q̄ viuẽ em regular obseruancia)
 sendo amoestados do Prelado deixarẽ de exer
 citar por obra o officio da hospitalidade, nem
 cõprirẽ em tudo o necessario a q̄ sã obrigados,
 possã fer a isso cõstrãgidos nã somẽte per cen
 suras ecclesiasticas, & outros meos de dereito,
 mas ainda possã fer privados ppetuamente da
 tal administraçã & do cargo do tal hospital: &
 sejã postos outros ẽ seu lugar, per aq̄lles a quẽ
 pertecer. E alẽ disto sejã obrigados no foro da
 cõsciencia a restituçã dos fructos q̄ leuarã cõ
 tra a instituiçã dos mesmos hospitaes: o que se
 lhes nã perdoe p nenhũa remissã ou cõposiçã.

A administraçã ou governo dos taes hospita
 es ou lugares pios nã se cometa a hũa mesma
 pessoa mais de tres annos: se nã se isto fosse
 declarado na fundaçã. Nem obste pera tudo
 o sobredito qualquer vniã, exempçam, ou cof
 tuma em contrayro, posto que seja immemo
 rial,

DECRETOS DO

rial, nem quaesquer priuilegios, ou indultos.

Que se reueiã os titulos dos padroados pelos Prelados.

Sesã 25. **A**Si como nã he justo q̃ se tirẽ os legitimos direitos dos padroados, nẽ se quebrẽ as sc̃as na refor vôtades dos defũctos e suas instituiçõs: alsi tã mação .r. bẽ nã se deue sofrer q̃ cõ esta cor os beneficios general c.9 ecclesiasticos se ponhã em seruidã: o q̃ muytas vezes fazem atreuidamente. E pera que se guarde a razã deuida em tudo: Ordena o sc̃o Cõcilio, q̃ o titulo de direyto de padroado seja de fũdaçã ou dotaçã, o qual se mostre per documẽto autentico, & outras coulas requeridas de direyto: ou per presentações multiplicadas per antiquissimo curso de tempo, q̃ exceda a memoria dos homẽs, ou segundo disposiçã de direyto. E naquellas pessoas ou cõmunidades, ou Vniuersidades (nas quaes se soe muytas vezes presumir q̃ este direyto de padroado he adquirido per vsurpaçã) se requeira mayor & mais perfeyta proua, pera se prouar o verdadeiro titulo. Nem os ajude a proua do tempo immemorial, se nam se alẽ das outras coulas necessarias pera isto, as apresentações forẽ continuadas per nam menos espaço que de cincoenta annos: & se prouar per autenticas scripturas q̃ todas ouueram effeyto. Os outros direyos de padroado, ou facultades, & priuilegios concedidos, alsi por via de padroado, como per qual quer outro direyto, de nomear, eleger, & apresentar, alsi nas ygrejas seculares como regula-

SAGRADO CONCILIO TRID.

res, ou parochiaes, dignidades, ou quaesquer outros beneficios de igreja cathedral ou collegiada, seja em todo tirados & annullados (ainda que por este respeyto se tomasse posse:) & estes beneficios se confirmem liuremente pelos seus colladores, & as suas prouisoões ajam inteiro effecto: exceptuando os direyτος de taes padroados, a quem compete apresentar a ygrejas cathedraes: & os cõcedidos ao Emperador, Reys, ou aos que possuem Reynos, & outros supremos Principes, que tem direitos imperiaes em seus senhorios; ou cõcedidos em fauor de estudos geraes. Alem disso seja licito ao Bispo repeller os apresentados dos padroeiros, se nam forem idoneos. E se a instituição dos beneficios pertencer aos inferiores, sejam com tudo examinados dos Bispos, conforme ao que està estatuido neste sancto Concilio. Doutro modo a instituição feita polos inferiores nam valha. Os padroeyros dos beneficios de qualquer ordem & dignidade (ainda q̃ sejam cõmunidades, Vniuersidades, ou collegios de clerigos ou de leigos) nam se metam no receber dos fructos, proueitos, & pertenças de quaesquer beneficios per algũa causa ou occasiam (ainda que verdadeiramente fossem de seu padroado per fundaçam ou dotaçam) antes os deixem liures ao Reçtor ou beneficiado nã obstante qualq̃r costume. Nẽ presumão transferir o dito direito de padroado p titulo

DECRETOS DO

de veda, ou qualq̃r outro, cõtra os canonicos
 Decretos: se doutro modo o fizerẽ sejã sobje-
 ctos as penas de excomunhão & interdito, &
 sejã priuados do direito dẽ padroado, ipso iure.
 Alem disto todas as annexaçõs feitas per
 via de vnião de beneficios liures as ygrejas, q̃r
 sejã parochiaes, q̃r simplices beneficios, ou di-
 gnidades, ou hospitaes q̃ sam de padroado (ain-
 da q̃ seja de leigos) & estes beneficios liures se
 fazem da mesma natureza cõ aquelles a q̃ sam
 vnidos, & ficam do dereyto de padroado: estes
 se ainda nam ouuerem sortido effeito, ou da-
 qui por diante forem concedidos a instancia
 de qualquer pessoa, & cõ qualquer authorida-
 de (ainda que seja apostolica) se entẽda serem
 auidos por subrepticios juntamẽte cõ as mes-
 mas vniões, nã obstante qualq̃r forma de pa-
 lauras, ou derogação, a qual se aja por expressa,
 nem se mande a execuçam: mas os mesmos be-
 neficios vnidos quando vagarẽ, se confirmam li-
 uremente como antes: & aq̃lles que de quarẽ-
 ta annos pera qua tiuerẽ effeito, & plenaria in-
 corporaçam, nã obstante isso se reuejã & exa-
 minem pelos Ordinarios como delegados da
 See Apostolica: & os q̃ forem auidos per sub-
 reptão ou obrepção, se declarem por nullos jũ-
 tamente cõ as mesmas vniões: & os beneficios
 se separem, & de a outros. Pelo mesmo modo
 quaesquer padroados adquiridos de quarenta
 annos

S A G R A D O C O N C I L I O T R I .

annos a esta parte e ygrejas, & beneficios, & dignidades que antes eram liures: & así os q̄ a diante se adquirirem ou per augméto de dote, ou per noua reedificaça, ou per outra causa, se veção diligentemente pelos Ordinarios como Delegados. E pera isto não sejam impedidos por algúas faculdades ou priuilegios. E os que não acharé que sam constituídos legitimamente em euidéte necessidade da ygreja, beneficio, ou dignidade, os reuoguem de todo: & reduzi ram os taes beneficios em sua antiga liberdade sem dano dos que os possuem, restituindo aos padroeiros, o que por isso lhes for dado, nã obitante quaelquer priuilegios, constituições, & costumes, ainda que sejam immemoriaes,

Das penas q̄ se acrescentam aos que não pagam os dizimos que sam obrigados.

NAm se deué sofrer os que cõ manhas que-
rem levar os dizimos que sam das ygrejas, ou os tomão aos q̄ os querem pagar & os fazem seus: como quer que o pagaméto dos dizimos seja deuido a Deos: & os que os nã pagam, ou impedem q̄ se não paguem, tomão o alheo. Polo qual manda o sancto Cõcilio a todos de qualquer grao & qualidade q̄ seião (aos quaes pertença pagar dizimos a que por direyto sam obrigados) que inteiramente os paguê aa cathedral ygreja, ou a quaelquer outras ygrejas a quem legitimamente os deué. E aquelles q̄
os

Cap. 12.
na mes-
ma re-
forma-
ça geral.

DECRETOS DO

osfurtam, ou os impedem, sejam excomungados, nem se absolua de este crime se nam fizerem plenaria restituicam. E amoesta o sancto Concilio a todos & a cada hũ pola charidade Christaã & deuido officio a seus pastores, que dos bẽs que lhes Deos deu socorrão largamente aos Bispos, & Priores que tem pobres ygrejas, pera louuor de Deos, & sustetaçam da dignidade de seus pastores, que vigiam por elles.

Dos desafios.

cap. 19. **H**O detestauel abuso dos desafios introduzido polo diabo que o fabricou, pera que com a morte dos corpos tambẽ tenha o perigo das almas, per todas as vias seja fora do pouo Christão. E o Emperador, Reys, Principes, Duques, Marqueses, Cõdes, & os mais senhores temporaes de qualquer nome que sejam, q̃ derem campo pera desafio em suas terras entre Christãos, sejam por isso excomungados, & priuados da jurdição & senhorio da Cidade, terra, ou lugar, na qual, ou onde deixará fazer o desafio, se o tiuerẽ da ygreja. & se forẽ feudaes, se adquirã logo pa os directos senhorios. E aquelles q̃ fizerẽ o desafio, & os q̃ se chamã seus padrinhos, encorrão na pena de excomunhão, & de perda de todos seus bẽs, & de perpetua infamia: & como homicidas sejão castigados pelos sagrados Canones. E se morrerẽ no melmo desafio, careção perpetuamẽte de ecclesiasti-

SAGRADO CONCILIO TRID.

ecclesiastica sepultura: & assi os que derẽ conselho assi de direyto como de feyto em causa de desafios, ou per qualquer outra razão aconselharem algúas pessoas a isso: & os que estiuẽrem presentes a ver o desafio, sejam excõmúgados, & perpetuamente malditos, non obstãte qualquer priuilegio ou mao costume ainda que seja immemorial.

Dos leigos que fazem contra a immundade da ygreja e pessoas ecclesiasticas

DEsejando o sancto Concilio que a discipli cap. 20.
na ecclesiastica não somente se restituã no pouo Christão, mas perpetuamente se conserve salua & segura de quaesquer impedimẽtos: alem do que ordena sobre as pessoas ecclesiasticas, lhe pareceo razão amoestar os Principes seculares da obrigação de seu officio, confiãdo que elles como catholicos (aos quaes Deos fez protectores da sancta fee, & da sua ygreja) nam somente restituíram o seu à ygreja, mas ainda reduzirão todos seus subditos a deuida reuerencia á cleresia, pastores, & superiores na ordem ecclesiastica: nem permitirão que seus officiaes, ou inferiores justiçaes quebrem por cobiça ou algúã inconsideraçã a immundade & liberdade da ygreja & pessoas ecclesiasticas, constituída per ordenaçã de Deos, & Decretos Canonicos: mas juntamente

com

DECRETOS DO

com os mesmos Principes guardem as Cõstituições sagradas dos summos Põtifices, & dos Concilios. Por onde determina & manda que inteiramente se guardê todos os sagrados Canones, & todos os Concilios geraes, & Apostolicos Decretos feytos em fauor das pessoas ecclesiasticas, & da liberdade ecclesiastica, & contra os q̄ quebram: os quaes todos innoua polo presente Decreto. E alé disso amoesta ao Emperador, Reis, republicas, & a todos os Principes, & a cada hũ delles de qualquer estado & dignidade q̄ sejam, q̄ quanto mais largamente estam ornados de bẽs temporaes & jurisdicções sobre outros, tanto mais sanctamente venêrẽ as cousas que sam do estado ecclesiastico como proprias de Deos, & que estam resguardadas debaixo de seu empero: nem consintam q̄ se lhes faça lesam per algũs senhores, ou outros estados tẽporaes, ou officiaes & justicas, principalmẽte per ministros dos mesmos Principes: mas seueramẽte castiguem aos que impedirem a liberdade, immunidadade, ou jurisdicçam da ygreja: & elles sejam exemplo aos outros pera piedade, religiãõ, & protecçam das ygrejas: imitando aos muy virtuosos & muyto religiosos Principes seus antepassados, que nãõ samente as cousas da ygreja liuraram de qualquer lesam, mas ainda cõ sua authoridade & magnificencia as acrecentarãõ: & faça cada hum

SAGRADO CONC. TRIDEN.

hum seu officio nisto cō muyta diligencia, pera que se execute deuotaméte o culto diuino, & os Prelados & clérigos possam permanecer em suas residencias & officios sem ter impedimento, cō fructo & edificaçam do pouo.

Que se guardem os preceptos da ygreia: principalmente em que defende certos maniares em certos dias: & nos q̄ manda ieiuar, & na guarda dos dias de festa.

ALem do sobredito amoesta o sancto Concilio & cō efficacia pede a todos os Pastores pella sanctíssima vinda á terra d̄ nosso Senhor & Saluador Iesu Christo, que como bõs capitães encomendé a todos os fieis Christão estudo aquilo q̄ a sancta ygreja de Roma, mãy & mestra de todas as ygrejas ordenou: & o q̄ está ordenado assi neste Cõcilio, como nos outros Concilios geraes: & q̄ trabalhem cō toda diligencia, pera que a tudo isto sejão obedientes, principalméte a aquillo q̄ aproueita pera mortificar a carne, como defesa de certos manjares em certos dias, & os dias de jejuú: & assi no q̄ aproueita pera augméto da religião Christã: como guardar deuota & religiosaméte os dias de festa: & amoesté ao pouo cõtinuadaméte, que obedeça a seus superiores. Porq̄ os que os ouuê, ouuiram també o galardão que Deos por isso daa: & os q̄ os desprezam, sentiram como o mesmo Deos os castiga.

Na mesma Sessão. 25.
no fim.

DOMHENRIQUE PER MERCE
de Deos, & da sctã ygreja de Roma, Cardê
al do titulo dos sctõs quatro Coroados, Iffãte
de Portugal, Arcebispo de Lisboa, Legado de
latere, &c. Fazemos saber q̃ o S. P. Papa Pio
quarto nõsso Senhor, ora na ygreja de Deos
presidete, nos enuiuou hũa sua Bulla sobre a de
claraçã do tẽpo, em q̃ comẽçarã obrigar os De
cretos do sagrado Cõcilio Tridentino, confir
mados & apuados per sua sã nctidade axxi
de Janeiro deste presente anno: a qual nos pe
ra poder ser a todos notoria & manifesta, mã
damos trasladar e Portugues de verbo ad ver
bum: & o theor della he o seguinte.

PIO BISPO ad perpetuam rei memoriam.



S SI como à sctã See Apostoli
ca cõuẽ dar confirmação & au
thoridade aos Canones & De
cretos dos sagrados Cõcilios, &
assi estã em costume de o fazer:
assi tãbẽ se algũa duuida nasce
sobre elles, cõ o juyzo & declaraçã da dita See
Apostolica deue ser tirada. Chegou a nõsso ou
uidos, q̃ auia muitos q̃ duuidauã de q̃ tempo em
diãte comẽçauã os Decretos do sagrado & geral
Cõcilio Tridẽtino, q̃ pertẽciam à reformaçã, &
ao direito positiuo tã fomento, obrigar aquellas
pessoas a q̃ pertenciã, especialmente aq̃lles De
cretos q̃ ordenã certos tẽpos pera fazer Syno
dos, puinciaes, & diocesãnos, pera tomar ordẽs
sacras, pera fazer profissã solenne, pera deixar y
grejas

grejas parochiaes, & outros beneficios ecclesia-
 sticos, q̄ se nã podẽ reter pelos Decretos do dito
 Concilio, & pera executar muitas cousas desta
 qualidade: & todas as outras q̄ tocã somete à re-
 formaçã & direito positiuo, & se mandão guar-
 dar, ou se prohibõ. Pelo q̄ Nos, pa q̄ toda cõtro-
 uersia & duuida seja tirada, de nosso pprio mo-
 tu determinamos dar nisso a declaraçam que
 nos pareceõ cõueniente à razã, & à equidade: E
 porq̄ posto q̄ cõo parecer & aprazimẽto dos nos-
 sos veneraucis yrmãos os Cardeaes da sctã ygre-
 ja de Roma, todos os Decretos do S. Concilio
 forã per nos cõfirmados em nosso secreto Cõfi-
 storio na fim de Janeiro passado do presente an-
 no, & desdo dito tẽpo se começará guardar nel-
 ta sctã See Apostolica: cõ tudo porque se gãstou
 muyto tẽpo necessariamẽte em se imprimir e cor-
 rectamẽte & cõ diligencia: & tãbem por direito
 comũ he ordenado, que as nouas constituições
 obrigã depois de certo tẽpo: pareceonos igual &
 & iulto, q̄ a obrigaçã dos ditos Decretos q̄ somẽ-
 te pertencẽ à reformaçã & ao direito positiuo,
 começasse do primeiro dia de Mayo passado del-
 te presente anno: & q̄ do dito dia em diãte se nã
 admitta escusa algũa de justa ignorãcia: & asĩ o
 definimos, & declaramos por authoridade Apo-
 stolica, & mãdamos, & estabelecemos q̄ seja por
 todos julgado: dclarãdo por nullo & vãõ, tudo o
 q̄ por outra maneira for julgado por outra algũa
 pessoa de qualq̄r dignidade & poder q̄ seja, sem
 eẽbargo de quaesq̄r Constituições & ordenações
 posto

apostolicas em côtraio. E por tâto a nenhũ seja
licito q̃brantar, ou côtriar cõ atreuímento teme
rario esta nossa Bulla de declaraçam, definição,
mandado, estatuto, & decreto. E se algué presu
mir de o têtar, saiba q̃ en correrá a yra & indgna
çã do todo poderoso Deos, & de seus Apostolos
S. Pedro & S. Paulo. Dada em Roma nopaço
jũto de S. Pedro no anno de M. D. L XIII, a XVI,
de Julho no Quinto anno de nosso Põtificado.

E Porq̃ conuem a nossa obrigaçam así de Le
gado de latere q̃ somos de sua sançtidade em
estes Reinos & senhorios de Portugal, como de
Arcebispo Metropolitano desta cidade de Lis
boa mãdar publicar, & fazer guardar & cõprir
os mãdametos apostolicos, & letras do S. P. N. S
Mãdamos a todos os Abbades, Rectores, Prio
res, & Curas, & Prelados, Piores, Guardiães, Mi
nistros, & Rectores de quaesq̃r ordẽ, & conuen
tos regulares do dito nosso Arcebispado q̃ à esta
çã nas freguesias, & nos pulpitos nos Mostey
ros: ao tẽpo que se nelles diz a Missã conuẽtu
al do dia, o primeiro Domingo, ou dia sançto
de guarda depoisq̃ lhe esta nossa carta cõ o trassa
do inserto da dita Bulla for dada, a leã em vozal
ta, & pùblique a seus fregueses, & ao pouo q̃ no
dito tẽpo se achar presente. E querẽmos que aos
trassados desta, impressos per Frãcisco Correa
nosso impressor, asinados por onosso Prouisor,
& asselados cõonosso sello se dee tã inteiro credi
to como ao proprio original que por nos for así
nado. Dada em Lisboa aos xiiij. de Setembro de
1564. Balthasar da fregua o fez escrever.

Fr em an da beyra









